ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2008, de 23 de abril de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o Perímetro Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o Perímetro Urbano, e que passa a vigorar assim com o seu acréscimo, de acordo com o Memorial Descritivo a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO

O perímetro urbano da cidade de Ipameri passou a ser o seguinte: começa na última casa da Estação Ferroviária, onde existe um marco de concreto, seguindo pela Rede Ferroviária, no sentido Sul, percorrendo uma distância aproximadamente de 306,00m., onde existe um marco (canto da cerca que divide a propriedade do Sr. Tomé Divino de Souza, com área da CARAMURU ALIMENTOS LTDA), contornando-a pelo seus limites e confrontações, dividindo com áreas dos Srs. Tomé Divino de Souza, José Augusto Carneiro e Jerry Alexandre de Oliveira Paula ou seus sucessores, até o córrego denominado "João Estrela", cruzando-o e indo no sentido Ipameri-Caldas Novas, por esta até a bifurcação da rodovia GO – 213 seguindo em ângulo de 51º13'SW por uma distância de 155,50 m., onde deflete à direita em ângulo de 58º10'NW, por uma distância de 269,50m.; até uma voçoroca,(erosão), descendo por esta até as confrontações da Vila Dionísia Martins Peixoto, daí em um rumo certo até os limites do entroncamento da Rua 02 (Vila Dionízia) com o final da Av. Professor Boa Ventura, seguindo a esquerda com ângulo Az. 138º 30'00", percorrendo um a distância de 247,00m., Az. 136º00'00" por 244,00m., Az. 154°15'00" por 70,00m., Az.162º40'00" por 170,00m. Az. 203º30'00" por 215,12m. até uma voçoroca, descendo por esta

percorrendo uma distância aproximadamente de 67,20m, até a cabeceira do Córrego Henrique Balzani, daí até o Ribeirão Vai – Vem, seguindo até a barra do Córrego Charqueada, por este acima, até a sua nascente, até o marco M-11 do"Condomínio Ilha de Creta", seguindo no sentido norte com AZ. 356°03'12"percorrendo uma distância de 901,93m. até uma vertente (M12), seguindo por esta acima com distância de 264,68m., até a barra (M-01) com uma nascente,percorrendo-a por uma distância de 96,61m. até o marco M-02 (voçoroca), desta até a GO-330, voltando no sentido sul, descendo pelo Anel Viário até um ponto situado a 261,50m (duzentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetros) do ponto limite do conjunto Romeu de Carvalho, onde deflete à esquerda em ângulo de 99º56'00" seguindo o rumo 82º45'06"NE; daí, percorre a distância de 461,50m (quatrocentos e sessenta e um metros e cinqüenta centímetro) – até atingir um ponto, onde deflete a direita com ângulo de 112º45'00", daí, segue o rumo de 50º01'09"SE, percorrendo a distância de 280,00m (duzentos e oitenta metros), até atingir o ponto, nos limites do Conjunto Romeu de Carvalho, distante do ponto inicial do mesmo conjunto de 527,50m(quinhentos e vinte e sete e cinqüenta centímetros), daí seque defletindo à esquerda e segue ate a U.C.G. (Universidade Católica de Goiás), contornando-a pelos seus limites e confrontações, seguindo a direita, por uma cerca que divide áreas da U.E.G (Universidade Estadual de Goiás), com a Vila Silvio Lombardi, até o Anel Viário (GO-330), seguindo por este no sentido sul até o Trevo para a saída para Catalão, descendo em sentido oeste margeando o Setor Sul (Área Industrial), até o Ribeirão Vai-Vem, cruzando-o e continuando no mesmo sentido até a estrada de ligação da Estação Ferroviária, defletindo a esquerda e seguindo por esta até o ponto onde iniciou a presente descrição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando a Lei Municipal nº 2.582/2007, de 28 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal